

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 1701/81 - AP/-DAE-n.02400/77-
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura
Municipal de POMPÉIA.
ASSUNTO : CONVÊNIO Odontológico
RELATOR : Consº (ª) Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER-CEE-n. 1617 /81 - C P L . APROVADO em 3 0 / 9 / 8 1

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Pompéia
//solicitou, em 28/04/1981 ao
Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração do Con-
vênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitur-
a, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à po-
pulação escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE -
manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anterior-
mente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido pre-
enchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistên-
cia Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal,
devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o
referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Pla-
nejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condi-
ções de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação,
juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamen-
to ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação a-
provou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado
a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a
conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odonto-
lógico exclusivamente à população escolar da rede estadual de

fls.02

Processo-CEE-n. 1701/81 C.PL. Parecer-CEE-n. 1617/81

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assis-
tência ao Escolar, compete:

1. colocar a disposição o local para a instala-
ção do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontoló-
gico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de As-
sistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamento e instrumen-
tal odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de P o m p é i a
compete:

1. contratar num (01) Cirurgião(XXX)- Dentista
(X) para o atendimento odontológico no(X) consultório(X) colocado
(X) à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo re-
cebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização
do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os crité-
rios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza
do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas atendidas.

As escolas estaduais de primeiro grau abrangi-
das pelo presente Convênio são as que constam no Anexo I, com sua
denominação e endereço, o qual passa a fazer parte integrante do
mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o (s) Ci-
rurgião (ões) - Dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissio-
nais aos escolares.

fls.03
Processo-CEE-n. 1701/81 C.PL. Parecer-CEE-n. 1617/81

CLÁUSULA SEXTA - Da renovação

A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do (s) Cirurgião (ões) - Dentista (s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - Da vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Da denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por quaisquer das partes", desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, do comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de ROMÉIA objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual

fls.04
Processo-CEE-n. 1701/81 C.PL. Parecer-CEE-n. 1617/81

de ensino de 1º grau.

São Paulo, 08 de setembro de 1981

a) Cons^o(^a)
Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relator(a)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Eurípedes Malavolta, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 09 de setembro 1981

a) Cons^o (^a)
Eurípedes Malavolta
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de setembro de 1981

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

E S T A D O D E S A O P A U L O

ANEXO I

Este anexo refere-se à Cláusula Quarta do convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Pompéia:

1. EEPG. do Distrito de Paulópolis, em Pompéia.